

PORTARIA NORMATIVA Nº 05/2024: PROCEDIMENTOS NORMATIVOS RELATIVOS AO ESTÁGIO SUPERVISIONADO (CLÍNICA INTEGRADA) DO CURSO DE ODONTOLOGIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENAS – UNIATENAS

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEP), no uso de suas atribuições, consubstanciadas no artigo 17, inciso VIII do Estatuto do UniAtenas, resolve **atualizar o Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Odontologia oferecido pela IES**, que fica assim estabelecido.

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento rege as atividades de estágio do curso de Odontologia, em especial o Estágio Curricular Supervisionado, doravante denominado de Clínica Integrada, previsto na legislação vigente, a ser desenvolvido conforme matriz curricular, definindo os procedimentos a que são submetidos todos os agentes ligados à orientação e à administração, no que refere à organização interna de horários, atribuições de seus componentes, utilização das dependências, dos equipamentos e dos materiais que compõem a Clínica Integrada.

Parágrafo único. O objetivo deste Regulamento é a obtenção da ordem e o desenvolvimento harmonioso dos trabalhos da Clínica Integrada.

Art. 2º. As atividades de estágio são práticas e devem proporcionar ao estudante a participação em situações de vida e trabalho, vinculadas à sua área de formação, bem como a análise crítica delas, de forma a lhes permitir uma visão sociológica.

Art. 3º. Os estágios visam ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, e buscando nas atividades de estágio, em todas as suas variáveis, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º. O Coordenador de Curso, os Preceptores, Auxiliar de Saúde Bucal, Estagiários e Técnicos administrativos devem atender as disposições contidas neste Regulamento, priorizando o aspecto pedagógico e formativo do discente.

CAPÍTULO II - DA NATUREZA DOS OBJETIVOS

Art. 5º. A formação em Odontologia inclui, como etapa integrante da graduação, estágio curricular obrigatório, entendido como ato educativo supervisionado e expresso na matriz curricular como núcleos formativos de Clínica Integrada, sob supervisão e orientação direta de preceptores, em serviços próprios e/ou conveniados, em estrita observância da legislação pertinente, do Estatuto do UniAtenas e das disposições contidas

neste Regulamento e/ou em outras normativas das instituições parceiras onde as atividades forem realizadas.

Parágrafo 1º. A Clínica Integrada configura-se pela realização de atividades práticas voltadas à prestação de serviços odontológicos e atuação em saúde coletiva para promoção da saúde bucal e qualidade de vida dos pacientes da comunidade local/regional.

Parágrafo 2º. A Clínica Integrada do UniAtenas atuará nas seguintes especialidades odontológicas: Dentística, Odontopediatria, Periodontia, Endodontia, Cirurgia, Odontogeriatrica, Prótese, Estomatologia/Semiologia, Ortodontia Preventiva, Urgência e Emergência e Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais.

Art. 6º. São objetivos da Clínica Integrada do Curso de Odontologia do UniAtenas:

I - representar a última etapa da formação acadêmica do Cirurgião Dentista, dando-lhe capacidade de resolver, ou bem encaminhar, os problemas de saúde da população a que vai servir;

II - oferecer oportunidades para ampliar, integrar e aplicar os conhecimentos adquiridos ao longo do curso de graduação;

III - desenvolver as técnicas e as habilidades indispensáveis ao exercício da Odontologia;

IV - promover o aperfeiçoamento ou aquisição de atitudes adequadas à assistência aos pacientes;

V - possibilitar a prática de assistência integrada, pelo estímulo à interação dos diversos profissionais da equipe de saúde;

VI - proporcionar uma experiência acadêmico-profissional através da vivência no mercado de trabalho clínico e extraclínico, em clínicas e consultórios, bem como outras entidades não ambulatoriais;

VII - estimular o interesse pela promoção e preservação da saúde e pela prevenção das doenças;

VIII - desenvolver a consciência das limitações, responsabilidades e deveres éticos do cirurgião dentista, perante o paciente, a instituição e a comunidade;

IX - aprimorar hábitos e atitudes éticas e humanas;

X - fortalecer a ideia da necessidade de aperfeiçoamento profissional continuado.

CAPÍTULO III – DO REQUISITO OBRIGATÓRIO

Art. 7º. Serão considerados aptos a se matricular na Clínica Integrada os discentes que tiverem cursado todos os núcleos formativos obrigatórios do curso de Odontologia até o 6º eixo.

CAPÍTULO IV – DA DURAÇÃO DA CLÍNICA INTEGRADA

Art. 8º. A Clínica Integrada do curso de Odontologia do UniAtenas terá a duração conforme previsão da matriz curricular vigente.

Parágrafo único. Os estagiários, sem exceção, passarão em todos os cenários de aprendizagem, em sistema semestral.

CAPÍTULO V – DOS COORDENADORES E PRECEPTORES

Art. 9º. Compete ao Coordenador de curso as seguintes atribuições:

I - coordenar a execução da Clínica Integrada;

II - orientar os estagiários em relação às suas atividades e a seus direitos e deveres;

III - realizar reuniões periódicas com os preceptores;

IV - enviar à Secretaria Acadêmica os resultados de frequência e avaliações dos estagiários;

V - reunir-se com os estagiários no primeiro dia de cada Clínica Integrada e esclarecer-lhes sobre as atividades acadêmicas, apresentando o local onde ocorrerão as atividades, informações sobre o preceptor envolvido na atividade e o formato das avaliações;

VI - coordenar as reuniões e demais atividades acadêmicas programadas com os estagiários.

Art. 10. Compete aos preceptores cirurgiões dentistas que atuam na Clínica Integrada exercer as seguintes atribuições:

I - acompanhar, controlar e avaliar a execução da Clínica Integrada;

II - prestar informações ao coordenador sobre o desenvolvimento dos programas;

III - acompanhar e avaliar o desempenho dos estagiários em suas atividades práticas;

IV - responsabilizar-se, juntamente com o estagiário, pelos atendimentos clínicos realizados, garantindo a qualidade do serviço prestado, a segurança do paciente e a prevenção de danos estéticos e funcionais.

CAPÍTULO VI - DOS AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL

Art. 11. Os Auxiliares de saúde Bucal desempenharão as seguintes atividades:

I - atendimento ao paciente com acompanhamento até o consultório;

II - apoio ao estagiário e ao preceptor para atendimento ao paciente, na organização dos instrumentais, equipamentos e demais materiais necessários para a execução dos serviços;

III - manutenção dos instrumentais, equipamentos e insumos.

CAPÍTULO VII – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 12. São direitos dos estagiários:

I - exercer suas atividades práticas sem sofrer quaisquer atos discriminatórios motivados por questões de crença, etnia, gênero, orientação sexual, nacionalidade, condição social, opinião política ou de qualquer outra natureza;

II - apresentar sugestões para melhoria dos regulamentos e normas da instituição, apontando falhas, desvios ou distorções, sempre que julgar necessário, a fim de garantir melhorias contínuas na Clínica Integrada;

III - receber documentos pertinentes a execução da Clínica Integrada, tais como: calendários, horários, planos de ensino e outros que se fizerem necessários;

IV - encaminhamento de recursos através de requerimento na Secretaria Acadêmica:

- a) ao coordenador do curso de Odontologia, em primeira instância,
- b) à Pró-Reitoria Acadêmica, em segunda instância,
- c) à Reitoria, em terceira instância e,
- d) ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEP), em última instância, que poderá reunir em situações excepcionais para o julgamento do requerimento.

V – requerer afastamento mediante requerimento apoiado na Portaria Normativa de Procedimentos para a Concessão do Regime de Exercícios Domiciliares;

Parágrafo único. Os afastamentos concedidos terão unicamente a função de manter a regularidade do estagiário perante a IES, sendo que, após o período de afastamento concedido, deverá cumprir período adicional correspondente ao referido período, a fim de atender aos requisitos mínimos de frequência previstos neste Regulamento.

Art. 13. São deveres dos estagiários:

I - frequentar, no mínimo, 90% (noventa por cento) da carga horária e atividades programadas para cada Clínica Integrada. O não cumprimento desse percentual gera reprovação.

II – cumprir as atividades nos horários e locais pré-estabelecidos;

III – cumprir o calendário da Clínica Integrada;

IV - dedicação e zelo na realização das atividades programadas;

V - trabalhar em parceria com um colega, de livre escolha, havendo revezamento na execução dos trabalhos;

VI - não abandonar a dupla, quando na condição de auxiliar, sob pena do trabalho não ser computado;

VII - manter absoluto respeito a vida humana;

VIII - manter a carteira de vacinação atualizada e seguir as normas de biossegurança com utilização dos equipamentos de proteção individual, vestimenta estabelecida e respeito aos protocolos estabelecidos para o desenvolvimento de sua atividade acadêmica e profissional;

IX - elaborar, preencher, atualizar e zelar pelos prontuários dos pacientes;

X - providenciar o material/instrumental completo, solicitado pelo coordenador e/ou preceptor, para o desenvolvimento dos procedimentos da Clínica Integrada;

XI - zelar pelo patrimônio material da instituição, seja da mantenedora ou de instituição conveniada;

XII - elaborar o planejamento e plano de tratamento odontológico do paciente, submetendo-o, antes da execução do procedimento, à aprovação do preceptor responsável;

XIII - elaborar relatórios sobre o atendimento clínico odontológico realizado com cada paciente;

XIV - elaborar e entregar ao preceptor responsável, ao final de cada Clínica Integrada, relatório completo com as suas atividades desenvolvidas pela dupla. O modelo do relatório a ser preenchido será disponibilizado pela IES;

XV - relatar, para a sua turma, o planejamento e procedimentos realizados com o paciente escolhido pelo preceptor responsável;

XVI - manter total sigilo e confidencialidade sobre as informações e fatos dos pacientes, exceto quando necessário para o desenvolvimento das atividades acadêmicas;

XVII - agir com solidariedade e respeito mútuo entre colegas, coordenador, preceptores, auxiliar de saúde bucal, técnicos-administrativos e demais funcionários, visando o bom relacionamento institucional;

XVIII - cumprir as disposições contidas nesta Portaria normativa, no Estatuto e demais normativas do UniAtenas, bem como nas normas de organização e funcionamento das instituições onde ocorre a Clínica Integrada.

CAPÍTULO VIII – DA SECRETARIA DA CLÍNICA INTEGRADA

Art. 14. Compete à Secretaria da Clínica Integrada:

I - manter arquivo com os prontuários dos pacientes da Clínica Integrada;

II - manter e gerir a agenda dos atendimentos referentes as avaliações e orçamentos realizados;

III - desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhe forem solicitadas pela Coordenação da Clínica Integrada, na forma deste Regulamento.

CAPÍTULO IX - DOS PACIENTES

Art. 15. Poderá ser admitido como paciente da Clínica Integrada qualquer pessoa com interesse em realizar tratamento odontológico, resguardando-se, à Administração Institucional, o direito de encaminhar os casos complexos a outros serviços odontológicos.

CAPÍTULO X – DO PERÍODO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA CLÍNICA INTEGRADA

Art. 16. As atividades da Clínica Integrada acontecerão durante o ano letivo, com horário de atendimento ao público fixado pelo Coordenador da Clínica Integrada, obedecida à legislação vigente e ouvidos o Pró-Reitoria Acadêmica.

Parágrafo 1º. Nos períodos interestaduais poderão ocorrer atendimentos, em horário fixado conforme o funcionamento do UniAtenas, com a finalidade de prestar assistência de urgência e acompanhamento dos atendimentos em andamento.

Parágrafo 2º. Os estagiários realizarão atendimento odontológico pela Clínica Integrada em horário definido pela Coordenação do Curso de Odontologia e homologados pela Pró-reitoria Acadêmica.

Parágrafo 3º. A escala de trabalho dos preceptores será determinada pela Coordenação de Curso e homologada pela Pro-Reitoria Acadêmica.

CAPÍTULO XI – DA AVALIAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 17. As avaliações de todas as etapas do estágio e das práticas de ensino, assim como os instrumentos e critérios utilizados para atribuição de notas, deverão seguir um padrão definido no Plano de Ensino Profissional (PEP), considerando tanto aspectos qualitativos quanto quantitativos.

Art. 18. O total de 100 pontos será distribuído ao longo de cada Clínica Integrada, sendo 50 pontos destinados às avaliações quantitativas e 50 pontos às avaliações qualitativas.

Art. 19. As avaliações quantitativas serão divididas em 04 (quatro) Avaliações de Checagem Escritas (I, II, III e IV), no valor de 5,0 (cinco) pontos cada e em uma Avaliação de Progressão Geral, no valor de 30,0 (trinta) pontos.

Art. 20. As avaliações qualitativas serão divididas em Avaliação de Desempenho do Estagiário, no valor de 35,0 (trinta e cinco) pontos e 02 (duas) Avaliações de Procedimentos Clínicos (I e II), no valor de 7,5 (sete e meio) pontos cada

Parágrafo único. A Avaliação de Desempenho do Estagiário deverá observar os seguintes critérios:

I - Habilidades Técnicas, com análise das seguintes habilidades e competências:

- a) habilidade Manual;
- b) conhecimentos dos instrumentais e equipamentos;
- c) utilização e Domínio de Termos Técnico-Científicos;
- d) uso correto dos insumos;
- e) avaliação do tratamento concluído.

II - Conhecimento Teórico, com análise das seguintes habilidades e competências:

- a) anamnese completa com dados claros e objetivos;
- b) exame clínico geral e específico;
- c) sugestão de hipóteses diagnósticas pertinentes;
- d) relação Científico Teórico-Prático;
- e) conhecimento da teoria planejada.

III - Aspectos Éticos/Profissionais e competências interpessoais tais como:

- a) pontualidade;
- b) atitude de liderança;
- c) cumprimento das regras do ambiente clínico;
- d) prevenção de contaminação cruzada;
- e) respeito com equipe e pacientes.

IV - Organização e Gestão, com análise das seguintes habilidades e competências:

- a) apresenta planejamento prévio;
- b) montagem de bancada com o material adequado;
- c) manutenção do consultório limpo e organizado;
- d) conhecimentos dos instrumentais;
- e) fechamento após atendimento.

V - Autoavaliação e Desenvolvimento, com análise das seguintes habilidades e competências:

- a) aceitação de crítica construtivas;
- b) reflexão sobre o próprio desempenho de maneira crítica e consistente;
- c) identificação clara das áreas para melhoria;
- d) interesse em realizar melhorias;
- e) respeito aos pacientes e sua problemática.

Art. 21. É considerado aprovado o estagiário que obtiver média final igual ou superior a 60,0 (sessenta) pontos em cada uma das Clínicas Integradas, atendido o percentual mínimo de frequência.

Parágrafo único. Na hipótese de o estagiário ser reprovado em qualquer uma das Clínicas Integradas, fica obrigado a repeti-lo, não sendo permitida a realização de exame especial.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A Clínica Integrada do curso de Odontologia não gera vínculo empregatício por fazer parte do Projeto Pedagógico do Curso e constituir modalidade de ensino que visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular para uma adequada atuação do cirurgião-dentista.

Art. 23. O presente Regulamento será alterado sempre que estiver incompatível com as realizações das atividades da Clínica Integrada ou contrariar os interesses do processo de ensino aprendizagem.

Parágrafo único. As alterações deverão ser aprovadas pela Coordenação, Pró-Reitoria Acadêmica e homologadas pela Reitoria.

Art. 24. O descumprimento injustificado de quaisquer das disposições contidas nesse Regulamento será passível de aplicação das sanções disciplinares previstas no Estatuto do UniAtenas e em outras normativas pertinentes.

Art. 25. Este Regulamento entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições anteriores.

Paracatu-MG, 19 de setembro de 2024.


Hiran Costa Rabelo

Reitor – Presidente do CONSEP